



## **DECRETO Nº 119**

*de 24 de outubro de 2013*

### **DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas nos artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:*

*CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2013 e conseqüente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas; CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, DECRETA:*

#### **Seção I.**

##### **ÓRGÃOS ABRANGIDOS**

#### **Art. 1º..**

*Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.*

#### **Seção II.**

##### **DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

## **Art. 2º..**

*Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujo saldo será transferido para o exercício subsequente.*

### **Parágrafo único. .**

*As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.*

## **Art. 3º..**

*Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 10 de dezembro de 2013 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia 23 de dezembro de 2013, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças.*

### **Parágrafo único. .**

*Constituem exceções a este artigo:*

#### **I.**

*as despesas com pessoal e encargos;*

#### **II.**

*as parcelas de amortização e juros da dívida pública;*

#### **III.**

*os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;*

#### **IV.**

*compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;*

#### **V.**

*as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.*

#### **Art. 4°..**

*As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 25 de novembro de 2013 e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 20 de dezembro de 2013, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.*

#### **Art. 5°..**

*Fica estabelecida a data limite de 20 de dezembro de 2013, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.*

#### **Parágrafo único. .**

*A partir de 16 de novembro de 2013, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.*

#### **Seção III.**

##### **DOS RESTOS A PAGAR**

#### **Art. 6°..**

*São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2013, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.*

### **1º**

*Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.*

### **2º**

*No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.*

### **3º**

*Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.*

### **Art. 7º..**

*Os empenhos, processados e não processados, a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor Orçamentário até o dia 23 de dezembro de 2013, impreterivelmente.*

### **Parágrafo único. .**

*A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 27 de dezembro de 2013.*

### **Art. 8º..**

*O Setor de Contabilidade dará destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta financeira de Restos a Pagar processados de 2013, devendo ser pagos até no máximo 31 de janeiro de 2014.*

**Art. 9º..**

*O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar não processados, até no máximo 31 de março de 2014.*

**Parágrafo único. .**

*As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processados, que forem liquidadas até a data prevista no caput deste artigo, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, devendo ser pagos no prazo de 30 dias de sua liquidação.*

**Art. 10.**

*O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 30 de dezembro de 2013.*

**Art. 11.**

*As disponibilidades financeiras do Fundeb, por ventura ocorrida no exercício de 2013, deverão ser aplicadas até no máximo 28 de fevereiro de 2014.*

**Art. 12.**

*As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.*

**Art. 13.**

*O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, até 05 de novembro de 2013, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2013, conforme NBCT - 16.9 e 16.10.*

**Art. 14.**

*A Procuradoria Geral do Município deverá informar ao setor de contabilidade os valores da dívida ativa do Município até o dia 10 de janeiro de 2014.*

**Art. 15.**

*Fica estabelecida a data de 30 de Janeiro de 2014 para todos os secretários entregar os relatórios de atividades executadas nas secretarias, bem como obras finalizadas e em andamento.*

**Art. 16.**

*A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.*

**Art. 17.**

*O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.*

**Art. 18.**

*Fica a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jardim - MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.*

**Art. 19.**

*A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Unidade de Controle Interno adotarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.*

**Art. 20.**

*Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Em 24 de Setembro de 2013.*

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA** *Prefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 119/2013 - 24 de outubro de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*